



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.246 / 2012

“Estabelece requisitos a serem preenchidos para fins de reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências.”

O Povo do Município de Muriaé/MG, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Muriaé, se atenderem cumulativamente os requisitos a seguir, podem ser declaradas de utilidade pública:

I - estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;

II - apresentarem certidão emitida por cartório competente de que não consta, em seus registros, ato de interrupção nos últimos 06 (seis) meses do funcionamento da entidade;

III - não terem fins lucrativos;

IV - não remunerarem os cargos de sua diretoria.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto, de ofício, pelo Prefeito Municipal, ou atendendo a lei específica de iniciativa dos vereadores.

§ 1º - A lei aprovada pela Câmara de Vereadores ou o ato do Prefeito que decidir pela concessão do título declaratório de utilidade pública deverão estar instruídos com cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada no cartório competente há pelo menos 01 (um) ano, do qual conste cláusula que demonstre o atendimento aos requisitos dos incisos II a IV do artigo anterior;

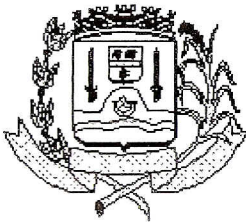
§ 2º - A autenticação em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo poderá ser suprida por declaração de servidor público do setor competente do Legislativo Municipal, mediante assinatura e carimbo de conferência com o original;

§ 3º - O setor responsável e os servidores do Legislativo Municipal aptos a emitir a declaração de que trata o § 2º deste artigo serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

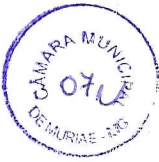
§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé publicará a portaria de que trata o § anterior no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente, até o último mês de cada ano.

Parágrafo único - Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II a IV do Art. 1º, deverá ela apresentar ao Executivo uma cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Será cassado, por decreto do Executivo, o título declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de comprovar, por 3 (três) anos, consecutivos ou não, seu funcionamento regular, nos termos do artigo anterior;

II - deixar de preencher, por 2 (dois) anos consecutivos, qualquer dos demais requisitos do art. 1º.

Art. 5º - O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial destinado a esse fim, que constará de documentação do Poder Executivo.

Art. 6º - O título declaratório de utilidade pública não assegura ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do Município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não agraciada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de maio de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé